



Parecer favorável ao projeto de que dispõe sobre a autorização da inclusão da Feira Afro Cultural no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Velho e dá outras providências.

RELATOR: EDIMILSON DOURADO

DATA DO PARECER DA MATÉRIA: 07/07/2021

MATÉRIA: CULTURAL AFRO-BRASILEIRA

AUTOR DA MATÉRIA: ALEKS PALITOT

EMENTA DA MATÉRIA: "Dispõe sobre a autorização da inclusão da Feira Afro Cultural no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Velho e dá outras providências".

RELATÓRIO

Foi apresentado à Câmara Municipal o projeto de lei proposto pelo Vereador Aleks Palitot, no intuito de incluir no Calendário de Eventos Oficiais da capital de Rondônia a Feira Afro Cultural de Porto Velho. Consoante a justificativa apresentada, o projeto em questão visa promover a conservação das tradições Afros no município, a fim de estabelecer uma memória histórica de tudo quanto cidades, costumes e crenças brasileiras.

É a síntese necessária. Passa-se à análise.

ANÁLISE

Em primeiro ponto, quanto ao critério de competência do Poder Legislativo para a tratativa da matéria, insta informar que esta é compatível com as normas de regência. Do mesmo modo o critério da iniciativa, constatou-se a inexistência vícios formais que inquinem de nulidade o referido projeto.

A presente propositura dispõe sobre a garantia de proteção da cultura afro-brasileira existente no município de Porto Velho. Além disso, busca promover ações que incentivem o conhecimento da história africana e da escravidão no Brasil, homenageando o fim desta, do mesmo modo que Zumbi dos Palmares, líder do Quilombo dos Palmares.

A matéria cuida de assunto de interesse local do Município e encontra suporte no artigo 7º da Lei Orgânica do Município. Vejamos:

Art. 7º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu particular interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - organizar-se juridicamente, decretar leis, atos e medidas de seu específico interesse;

[...]

IX - promover a proteção do patrimônio histórico cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal, estadual e municipal;

X - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por mais, verifica-se que respectiva matéria não se enquadra no rol de competência legislativa exclusiva do Prefeito Municipal, disposta no Art. 65 da mesma Lei:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e neste Lei Orgânica. [...]

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquicas e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores; III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da Administração Pública Municipal;

V - propostas de Orçamento Anual, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias;

VI - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

Quanto ao requisito formal, podemos concluir que não há vício capaz de anular o ato ou caracterizar irregularidade na legislação que se propõem.

Além do mais, o projeto concerne à proteção cultural, verificando-se a importância da matéria. O Brasil tem uma grande herança trazida pelas raízes africanas que refletem na cultura brasileira até os dias atuais, assim, o incentivo à busca pela cultura regional, bem como pelo vínculo histórico de algumas apresentações artísticas, comidas e danças, são de suma importância para preservar a identidade cultural.

Por mais, a Lei orgânica dispõe sobre o dever do Município em assegurar o acesso as fontes de cultura.

Cite-se:

Art. 199 - O Município assegurará a todos a participação nos benefícios da produção cultural, o acesso às fontes de cultura, respeitadas as aspirações e as características regionais.

Art. 200 - O Poder Público Municipal destinará recursos orçamentários para o incentivo à cultura, direcionando-os a ações de apoio e estímulo.

XI - à preservação e manifestação da cultura de origem de grupos étnicos participantes do processo cultural civilizatório nacional, radicados em nossa região.

Conclui-se, então que o projeto de lei sob análise aporta tema relevante tanto para a educação quanto para a cultura no município de Porto Velho.

VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, não padecendo de qualquer vício de inconstitucionalidade.

Desse modo, OPINA-SE PELA VIABILIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI, UMA VEZ QUE FORMAL E MATERIALMENTE CONSTITUCIONAL, NÃO HAVENDO NENHUM ÓBICE NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO A SUA APROVAÇÃO.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de Porto Velho - RO, 14 de Julho de 2021.

EDIMILSON DOURADO-AVANTE
Vereador
1º Secretário da CCRJ-2021-2022